



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110/2024 - FME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2024 - FME

I – OBJETO: PAGAMENTO DA FRANQUIA REFERENTE AO SINISTRO N° 03112402979, OCORRIDO COM O VEÍCULO CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER. PLACA RYO2A65, REFERENTE A APÓLICE 01.31.0131561 EMITIDA EM 31/05/2024, ITEM 000034 - CHASSI 9BGJP7520RB154409, COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos I e II deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 74 *caput*, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

“Art. 74 Caput. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – **se suas características singulares**, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

III - JUSTIFICATIVA:

A presente inexigibilidade licitatória se faz necessária tendo em vista o sinistro de nº 03112402979, ocorrido com o veículo CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER. Placa RYO2A65, referente a apólice 01.31.0131561 emitida em 31/05/2024, item 000034 – chassi 9BGJP7520RB154409, cor BRANCA, pertencente a Secretaria Municipal de Educação

A contratação recai sobre a empresa PAULO CESAR MELO GODINHO, inscrita no CNPJ nº 20.958.006/0001-83, em razão de ser a única concessionária credenciada pela GENTE SEGURADORA SA e autorizada da rede.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o serviço ora contratado, por tratar-se de entrega única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA:

A empresa **GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 7.289,06 (Sete mil duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Educação, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 04– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Dotação: (220) 3.33.90.39.19

VIII - LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 14 de Outubro de 2024

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO SENS
Gestor de Fundo Municipal de Educação

ROSELI MARIA POLTRONIERI GERVÁSIO
Secretaria de Educação



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 117/2024 - FME

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Objeto: Pagamento da Franquia da Gente Seguradora, para o sinistro de nº 03112402979, ocorrido com o veículo CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER. Placa RYO2A65, referente a apólice 01.31.0131561 emitida em 31/05/2024, item 000034 – chassi 9BGJP7520RB154409, cor BRANCA, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação através da Franquia cujo a participação é obrigatória do segurado no prejuízo e que é dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial, **visa assegurar a restituição financeira por danos causados ao veículo CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER , Placa RYO2A65**, proveniente do B.O. 00029.2024.0003803. A contratação de tal objeto tem em vista que o veículo estará em constante deslocamento e exposição, tanto em sua área jurisdicional, como para outros municípios do Estado. Com o pagamento da franquia, o seguro deverá cobrir os estragos promovidos por outros ao veículo segurado e pagamento das despesas indispensáveis para resgatar o mesmo.

O serviço ora referenciado se enquadra no conceito de **Manutenção e conservação de veículos**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por essa inexigibilidade de Licitação:

I - Base legal:

a) Art. 74 do caput da Lei nº 14.133/21

“Art. 74 Caput. É inexigível a licitação quando inviável a competição. Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública–autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – se suas características singulares, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelos quais o ente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

II- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto em questão não estava previsto no Plano de Contratação Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação para execução do serviço pela prestadora foi feita pela empresa: Gente Seguradora.
- A prestação do serviço através deste processo devem ser de boa qualidade, apresentando um padrão mínimo de boa qualidade quanto as suas matérias primas, a fim de que possam ser efetivamente aproveitados.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
1	Franquia da Gente Seguradora , para o sinistro de nº 03112402979 , ocorrido com o veículo CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER. Placa RYO2A65.	1	1



V- LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Trata-se de contratar a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é o pagamento da franquia, fazendo com que a seguradora assuma os riscos patrimoniais, em eventuais sinistros.
- A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese dos bens móveis ficarem descobertos.
- Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas neste Município.
- Dessa forma, a Secretária de educação de Camboriú baseou se no histórico das contratações de franquias anteriores, conforme requisição: 859/2023, , que sempre prezou pela garantia do seu patrimônio, ou seja, sempre manteve os veículos com apólices de seguros vigentes.

VI – SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face necessidade da realização de contratação direta por Dispensa de licitação.
- Pelo contrato de Seguro de veículos busca a Administração a garantia do risco contra o patrimônio público, e também do risco causados pela própria atuação estatal. No seguro de automóveis, o segurado quer a garantia, a proteção de seu interesse em relação ao seu veículo contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie seu bem.

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Em relação à eficácia: restituição financeira por danos causados ao veículo CHEVROLET SPIN 18LAT PREMIER . Placa RYO2A65, no suporte à atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade dos trabalhos desta secretaria, e do uso racional dos recursos financeiros;

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto o(a) responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

IX- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor global estimado da contratação é de R\$ 7.289,06 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PREÇO UNI.	TOTAL
1	Franquia da Gente Seguradora , para o sinistro de nº 01312402979 , ocorrido com o veículo CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER . Placa RYO2A65.	1	1	7.289,06	7.289,06

X - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, pois embora se trate de um veículo, a área técnica entende que o pagamento da franquia é a melhor opção e, além disso, o seguro dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação de Camboriú, permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.



- É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:
- [...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

II. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações a serem realizadas junto ao objeto principal, para sua completa prestação.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a contratação objeto deste ETP.

XIV- PLANEJAMENTO

Deise Cristine Jacinto

COMPRAS/6492-03

Camboriú, 14 de outubro de 2024.

DEISE CRISTINE JACINTO
Departamento de compras Educação

MARCOS ANTONIO SENS
Gestor do Fundo da Educação
Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC – CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Pagamento da Franquia da Gente Seguradora, para o sinistro de nº 01312402979 , ocorrido com o veículo CREVROLET SPIN 18L AT PREMIER. Placa RYO2A65, referente a apólice 01.31.0131561 emitida em 31/05/2024, item 000034 – chassi 9BGJP7520RB154409, cor branca, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação do pedido se encontra prevista no Decreto Municipal nº 4048/2022.

A presente inexigibilidade de franquia , se faz necessária, devido ao acionamento de seguro já efetuado e vislumbrando diante da vigência do contrato, onde este, necessita confeccionar um Termo de Referência para cada franquia emitida. Ainda, o valor mencionado nesta inexigibilidade será utilizado pelo veículo oficial desta prefeitura municipal . A contratação direta por inexigibilidade deve ser realizada com a seguradora GENTE SEGURADORA atualmente contratada , pessoa jurídica de direito privado.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com a realização do serviço do veículo CREVROLET SPIN 18L AT PREMIER, placa RYO2A65 na empresa credenciada pela seguradora GENTE , o veículo estará em plena condição de prestar o serviço a que de destina, dentro dos padrões de normalidade que se exige, atendendo a demanda diária da Secretaria de Educação de Camboriú.

Assim, faz-se necessária a contratação para manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, prolongando a vida útil deste, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades de deslocamento.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para execução do serviço pela prestadora foi feita pela empresa: Gente Seguradora.

A empresa contratada: PAULO CESAR MELO GODINHO, a prestação do serviço através deste processo devem ser de boa qualidade, apresentando um padrão mínimo de boa qualidade quanto as suas matérias primas, a fim de que possam ser efetivamente aproveitados.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO:

O conserto do veículo teve início na abertura do sinistro nº 01312402979 junto a seguradora e o prazo de entrega do veículo será após o recebimento da nota de empenho, com prazo de execução máximo de 72 horas, em razão da grande demanda e necessidade diária de deslocamentos.

VI - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Para o objeto ora contratado, por tratar-se de entrega única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

A notas fiscal ou documento que acompanham para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos



correspondentes.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratada para execução do serviço é a empresa PAULO CESAR MELO GODINHO pessoa jurídica de direito privado, concessionária credenciada pela GENTÉ SEGURADORA e autorizada da rede.

a) Habilitação Jurídica: Contrato Social, Cartão do CNPJ.

b) Habilitação Fiscal e trabalhista: Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

c) Habilitação Econômica Financeira: Certidão de Falência e Concordata (empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a Certidão emitida pelo sistema EPROC e e-SAJ), a falta de uma delas inabilita a empresa.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	VA SERVIÇOS DIVERSOS FRANQUIA DO SEGURO	serv	1	R\$ 7.289,06	R\$ 7.289,06

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade nº: 2044

Código reduzido: 220

Fonte de recursos: 150010010000

Elemento de despesa: 3.33.90.39.19

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Execução de serviço de pagamento de franquia referente ao sinistro nº 01312402979 do veículo CREVROLET SPIN 18L AT PREMIER , placa RYO2A65 pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

Após a conclusão dos serviços prestados, o veículo será retirado da autorizada por um motorista da Secretariade Educação.

XIII - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O serviço executado e os acessórios necessários deverão ser de qualidade satisfatória. Em caso de verificação da execução em desacordo com as especificações contidas neste termo poderão ser rejeitadas. Havendo a impossibilidade de correção o valor do respectivo será descontado da importância devida a contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

Camboriú, 14 de Outubro de 2024.

Deise Cristine Jacinto
Compras

Roseli Maria Poltronieri Gervásio
Secretaria de Educação

Marcos Antonio Sens
Gestor de Fundo Municipal de Educação

Departamentode Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PAGAMENTO DA FRANQUIA REFERENTE AO SINISTRO Nº 03112402979, OCORRIDO COM O VEÍCULO CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER. PLACA RYO2A65, REFERENTE A APÓLICE 01.31.0131561 EMITIDA EM 31/05/2024, ITEM 000034 - CHASSI 9BGJP7520RB154409, COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste Edital.

Aos 14 (quatorze) dias de Outubro de 2024 às 14:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1768/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 110/2024, licitação 019/2024, na modalidade Inexibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1768/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74 "caput, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021. NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 14 de Outubro de 2024.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio